

nº	Norma Técnica	PropONENTE	Data	Item	Redação Original	Proposta de Texto	Justificativa	Avaliação	Comentário
1	NT - SEMASP ANIM	Equipe Técnica	11/07/2025	Referências normativas	3. Normas basilares não tem	Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Justiça e Segurança Pública e remaneja cargos em comissão e funções de confiança.	Inserção do Decreto 11.348 de Janeiro de 2019 quem no seu art. 25 estabelece como competência da Semasp para normalização e construção de esquemas de certificação para produtos aplicados à Segurança Pública	aprova	O item será inserido.
1	NT - SEMASP ANIM	Equipe Técnica	11/07/2025	Termos e definições	4.11. Cartucho operacional: componente de armas eletroeletrônicas de incapacitação neuromuscular responsável pelo armazenamento dos dardos condutivos, destinado a provocar incapacitação temporária por interferência no sistema neuromuscular do oponente atingido.	Adicionamento para verificar o funcionamento elétrico da arma não ocorre confusão com o cartucho, com o objetivo de confirmar a ocorrência de descarga elétrica responsável pela incapacitação neuromuscular.	A indicação de inclusão nos termos e definições sobre o acionamento é para que não ocorra confusão com o cartucho, uma vez que com a definição de "incapacitação neuromuscular" e a sua menção em diversos ensaios podem gerar dúvidas de fato de efetivamente identificar se a incapacitação ocorreu, por existir possibilidades de "ter cartuchos sem que ocorra a incapacitação desejada.	aprova	O item será incluído objetivando um melhor entendimento sobre as definições.
1	NT - SEMASP ANIM	Condor Não Letal	25/07/2025	Termos e definições	4.11. Cartucho operacional: componente de armas eletroeletrônicas de incapacitação neuromuscular responsável pelo armazenamento dos dardos condutivos, destinado a provocar incapacitação temporária por interferência no sistema neuromuscular do oponente atingido.	4.11. Cartucho operacional: componente de armas eletroeletrônicas de incapacitação neuromuscular responsável pelo armazenamento dos dardos condutivos, destinado a provocar incapacitação neuromuscular, com o objetivo de confirmar a ocorrência de descarga elétrica responsável pela incapacitação neuromuscular.	Propomos a adequação, uma vez que os cartuchos são metos de conexão para transferência da energia entre a ANIM e o alvo.	aprova	O item será alterado visando um melhor entendimento, uma vez que não é o cartucho operacional que realiza a incapacitação.
1	NT - SEMASP ANIM	Equipe Técnica	11/07/2025	Termos e definições	4.14. Cartucho operacional: componente de armas eletroeletrônicas de incapacitação neuromuscular responsável pelo armazenamento dos dardos condutivos, destinado a provocar incapacitação neuromuscular, com o objetivo de confirmar a ocorrência de descarga elétrica.	4.14. Cartucho operacional: componente de armas eletroeletrônicas de incapacitação neuromuscular, com o objetivo de confirmar a ocorrência de descarga elétrica.	A inclusão do esclarecimento sobre qual descarga elétrica estará sendo avaliada.	aprova	O item será alterado visando um melhor entendimento.
1	NT - SEMASP ANIM	Condor Não Letal	25/07/2025	Termos e definições	4.14. Cartucho operacional: componente de armas eletroeletrônicas de incapacitação neuromuscular responsável pelo armazenamento dos dardos condutivos, destinado a provocar incapacitação neuromuscular, com o objetivo de confirmar a ocorrência de descarga elétrica.	4.14. Cartucho operacional: componente de armas eletroeletrônicas de incapacitação neuromuscular, com o objetivo de confirmar a ocorrência de descarga elétrica responsável pela incapacitação neuromuscular.	A proposta visa deixar objetivo o procedimento descrito, buscando a verificação do sistema responsável diretamente pela energia que provoca a incapacitação neuromuscular, além de trazer consistência situacional do dispositivo.	aprova em parte	O item será reescrito com a proposta realizada pela Equipe Técnica, para um melhor entendimento quanto ao que seria o Cartucho Operacional, podendo o cartucho não ser efetivo para a incapacitação. Nesse sentido, foi proposto pela Equipe Técnica a inclusão da definição "acionamento" sendo essa sim a responsável pela incapacitação neuromuscular.
1	NT - SEMASP ANIM	Axon Enterprise, Inc	25/07/2025	Termos e definições	4.14. Cartucho operacional: componente de armas eletroeletrônicas de incapacitação neuromuscular responsável pelo armazenamento dos dardos condutivos, destinado a provocar incapacitação neuromuscular, com o objetivo de confirmar a ocorrência de descarga elétrica.	Ponto analisado: Qualquer menção à palavra "Cartucho Operacional" em todo o documento pode ser problemática para um teste no modelo TASER 10, uma vez que não há um arco de advertência como as armas TASER anteriores, onde o teste de funcionamento é realizado de acordo com o manual do próprio equipamento.	O TASER 10, e provavelmente as armas futuras, não possuem um mecanismo tradicional de "cartucho", devido à sua operação de baixa tensão, isso não significa que eles sejam incapazes de realizar esses testes. O dispositivo tem uma função de "teste de funcionamento" durante a inicialização do equipamento que executa todo o sistema através de procedimento próprio. Essa função, a rotina de inicialização pode substituir a função de "cartucho" necessária para esses testes.	aprova em parte	O item será alterado visando um melhor entendimento.
1	NT - SEMASP ANIM	Equipe Técnica	11/07/2025	Termos e definições	5.1.2. A ANIM deve suportar temperatura de armazenamento e operação no espectro entre -10 °C a +57 °C em ambas as situações, sem que sua eficácia e durabilidade sejam comprometidas.	Organismo de Avaliação da Conformidade (OAC): organismo reconhecido pela Cgcre do Inmetro com competência técnica, administrativa e operacional, e com sistema de gestão implementado conforme as normas ISO/IEC aplicáveis ao seu escopo de atuação (tais como ABNT NBR ISO/IEC 17025, 17021-1, entre outras), responsável por executar atividades de avaliação da conformidade, como certificação, auditoria, ensaio ou calibração de equipamentos, produtos, processos, serviços ou sistemas aplicados à segurança pública, com base na normativa técnica aplicável e no tipo de avaliação exigido.	Como item 6.4.1.15 menciona o Organismo de Avaliação da Conformidade (OAC) para que não exista dúvidas quanto à competência e quem são esses Organismo, deve ser colocado nos termos e definições o que é.	aprova	O item será incluído visando um melhor entendimento.
1	NT - SEMASP ANIM	Axon Enterprise, Inc	25/07/2025	Requisitos técnicos mínimos	5.1.2. A ANIM deve suportar temperatura de armazenamento e operação no espectro entre -10 °C a +57 °C em ambas as situações, sem que sua eficácia e durabilidade sejam comprometidas.	Ponto analisado: Os documentos de diversos fabricantes apresentam o espectro de temperaturas com a informação que suportam -10 °C a +50 °C, considerando que os ensaios têm a tolerância de ± 2°C.	O Corpo Técnico da Axon recomenda escrever o espectro sendo entre -10 °C a +50 °C, evitando invalidar os documentos, já emitidos e que estejam adequados a norma.	aprova	O item será alterado, uma vez que não irá causar prejuízo ou ainda reserva do mercado.
1	NT - SEMASP ANIM	Condor Não Letal	25/07/2025	Requisitos técnicos mínimos	5.1.3. A ANIM e o cartucho operacional devem ter identificação serial individual, invisível, indelevel e visível.	5.1.3. A ANIM e o cartucho operacional devem ter identificação serial individual, invisível, indelevel e visível.	Entendemos que a proposta a seguir atenda de forma ampla ao que se propõe.	aprova	Embora a redação alternativa sugerida — utilizando o termo "inviolável" — aponte para uma preocupação válida quanto à integridade da identificação, entende-se que a utilização do termo "indelevel" é mais adequada ao propósito técnico do requisito. O termo "inviolável" está associado, predominantemente, à ideia de algo que não pode ser violado, rompido ou transgredido, como lacres de segurança, selos ou dispositivos de proteção física. Já o termo "indelevel" diz respeito a algo que não pode ser apagado, removido ou desgastado com o tempo, o que melhor representa o objetivo do requisito, que é assegurar a permanência da identificação serial ao longo de toda a vida útil do produto, mesmo quando exposto a condições operacionais adversas. Portanto, o uso de "indelevel" e visível garante que a marcação permaneça legível, rastreadável e funcional durante todo o ciclo de vida da ANIM e do cartucho operacional, o que é essencial para fins de controle, auditoria, rastreabilidade e responsabilização.

1	NT - SEMASP ANIM	Equipe Técnica	11/07/2025	Requisitos técnicos mínimos	5.1.4.1. A corrente elétrica deve operar em uma margem segura, conforme normas técnicas NT-SEMASP, que não ocasiona lesões graves, nem nos órgãos internos, devendo, contudo, atuar com eficácia na incapacitação neuromuscular.	5.1.4.1. A corrente elétrica deve operar em uma margem segura, conforme normas técnicas NT-SEMASP, que não ocasiona lesões graves, nem nos órgãos internos, devendo, contudo, atuar com eficácia na incapacitação neuromuscular.	Adequação sobre a nomenclatura das Normas Técnicas Senasp, bem como alteração da numeração dos itens.	Apróva	Adequação sobre a nomenclatura das Normas Técnicas Senasp, bem como alteração da numeração dos itens.
1	NT - SEMASP ANIM	Condor Não Letal	25/07/2025	Requisitos técnicos mínimos	5.1.4.2. A ANIM deve ter mecanismo automático de corte da corrente elétrica, visando garantir a situação dentro do limite de segurança.	Mecanismo automático de corte: mecanismo que finaliza o acionamento da descarga elétrica em 05 segundos.	Para facilitar a compreensão deste item, sugerimos a inclusão da definição do termo "mecanismo automático de corte" no item "4. TERMOS E DEFINIÇÕES".	Reprova	Embora o objetivo de limitar a duração da descarga elétrica esteja claramente relacionado à segurança do usuário-alvo, a inclusão de um valor numérico fixo na definição pode restringir o escopo de inovação tecnológica e inviabilizar o uso de soluções mais avançadas, eficazes e seguras que venham a ser desenvolvidas por diferentes fabricantes. Além disso, o item 5.1.4.2 da norma já garante o princípio da limitação, ao exigir que a ANIM possua mecanismo automático de corte da corrente elétrica, com atuação dentro do limite de segurança, sem, no entanto, impor uma rigidez que possa se tornar obstáculo diante de avanços tecnológicos ou novas evidências técnicas e médicas. Por esses motivos, recomenda-se manter a redação atual da norma, sem acrescentar a definição sugerida, a fim de preservar a abordagem por desempenho e possibilitar que diferentes tecnologias possam atender ao requisito de segurança, desde que devidamente validadas nos ensaios exigidos.
1	NT - SEMASP ANIM	Axon Enterprise, Inc	25/07/2025	Requisitos técnicos mínimos	5.1.5. O dispositivo de pontaria deve ser fixo e contar com duas ou mais miras a laser, ou tecnologia equivalente, para indicar com precisão a trajetória dos dardos durante o lançamento duplo.	5.1.5. O dispositivo de pontaria deve ser fixo e contar com duas ou mais miras a laser, ou tecnologia equivalente, para indicar com precisão a trajetória dos dardos durante o lançamento duplo.	Ponto analisado: por exclusão entende-se que armas com disparos de dardos de maneira individual podem ter somente uma mira a laser. O Corpo Técnico da Axon recomenda complementar com o cenário de dispositivos com lançamento individual dos dardos para erradicar dúvidas.	Apróva em parte	O item será alterado, uma vez que não irá causar prejuízo ou ainda reserva de mercado.
1	NT - SEMASP ANIM	Condor Não Letal	25/07/2025	Requisitos técnicos mínimos	5.1.5. O dispositivo de pontaria deve ser fixo e contar com duas ou mais miras a laser, ou tecnologia equivalente, para indicar com precisão a trajetória dos dardos durante o lançamento duplo.	5.1.5. O dispositivo de pontaria deve ser fixo e contar com duas ou mais miras a laser, ou tecnologia equivalente, para indicar com precisão a trajetória dos dardos durante o lançamento duplo.	Solicitamos que o item permaneça como item "adicional optativo" haja vista que na nova proposta da norma, podemos observar que os dardos inferiores não são priorizados no ensaio de acuracidade, ademais ressaltamos que a obrigatoriedade desta segunda mira laser pode impedir o desenvolvimento de dispositivos inovadores. Sugere-se ainda que o nome do dispositivo no item 7.8 ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO E ATRIBUIÇÃO, passem 7.8.5 Nome, insof ALI, para o critério de identificação do tipo de precisão e acurácia nos cartuchos de lançamento duplo, deve ser considerado o dardo superior. Já nos cartuchos de lançamento único, considere-se exclusivamente o dardo disparado.	Apróva	O apontamento é pertinente, uma vez que, de fato, o requisito previsto no subitem 5.1.5 — que estabelece a obrigatoriedade de o dispositivo de pontaria contar com duas ou mais miras a laser (ou tecnologia equivalente) — não encontra correspondência direta com os critérios de avaliação previstos no ensaio de precisão e acurácia definido no item 7.8 da norma, especialmente no que se refere aos cartuchos de lançamento duplo. Além disso, ressalta-se que a obrigatoriedade de duas miras pode limitar o desenvolvimento de novas soluções tecnológicas, contrariando o princípio da neutralidade tecnológica que orienta a formulação das Normas Técnicas SENASP. Diante do exposto, entende-se que a obrigatoriedade de duas miras não é o item como "requisito adicional optativo", com redação ajustada no item 5.2, conforme proposta, de forma a estimular boas práticas de projeto sem restringir inovações que possam adotar outras formas eficazes de orientação de disparo.
1	NT - SEMASP ANIM	Condor Não Letal	25/07/2025	Requisitos técnicos mínimos	5.1.10. A ANIM deve ser capaz de suportar, no mínimo, 100 (cem) acionamentos de, no mínimo, 5 (cinco) segundos de descarga.	5.1.10. A ANIM deve ser capaz de suportar, no mínimo, 100 (cem) acionamentos de, no mínimo, 5 (cinco) segundos de descarga.	Propomos a adoção do termo já definido, "centelhamento".	Apróva em parte	Cabe destacar que foi incluído no item 4 da norma o termo "acionamento", que se refere à descarga elétrica efetiva da ANIM com capacidade de promover incapacitação neuromuscular, sendo este o conceito diretamente relacionado à finalidade do equipamento. Por sua vez, o termo "centelhamento" foi redefinido na norma com uma finalidade específica e restrita: verificar o funcionamento do circuito de descarga elétrica da ANIM, sem necessariamente representar uma descarga útil ou capaz de produzir incapacitação. Assim, trata-se de um mecanismo de verificação técnica do sistema, não devendo ser confundido com a descarga operacional completa exigida para fins de validação de durabilidade e desempenho. Dessa forma, manter o termo "acionamento" no subitem 5.1.10 é essencial para assegurar que a exigência se refira à capacidade funcional do equipamento em realizar 100 ciclos completos de descarga efetiva, com duração mínima de 5 segundos cada, tal como exigido para garantir a robustez operacional do produto.
1	NT - SEMASP ANIM	Axon Enterprise, Inc	25/07/2025	Requisitos técnicos mínimos	5.1.1.1. A bateria deve ser recarregável e ter a resistência de acordo com o critério de aceitação do ensaio de vida útil da bateria.	5.1.1.1. A bateria deve ser recarregável e ter a resistência de acordo com o critério de aceitação do ensaio de vida útil da bateria.	Ponto analisado: Não cita cenários possíveis de dispositivos que são equipados com baterias descartáveis (componentes não recarregáveis). O Corpo Técnico da Axon recomenda adicionar um subitem desta alínea que considere os modelos de ANIM que são equipados com bateria do tipo descartável.	Reprova	Prodotos com baterias recarregáveis, que assegurem maior disponibilidade operacional, reduzam custos logísticos e recorrentes, e evitem passivos ambientais decorrentes do descarte de resíduos perigosos, em consonância com o princípio da eficiência administrativa (art. 37 da CF) e com as práticas de sustentabilidade adotadas pela Administração Pública.

1	NT - SEMASP ANIM	Equipe Técnica	11/07/2025	Avaliação da conformidade	6.1.1.2. Todos os instrumentos de metrologia devem estar devidamente calibrados, podendo ser exigido certificado de calibração emitido por organismo pertencente à Rede Brasileira de Calibração (RBC/INMETRO) ou de organismos acreditados por órgãos que sejam signatários dos acordos de reconhecimento mútuo em fóruns internacionais disponíveis no site https://www.gov.br/inmetro/pa-br/assuntos/metrologia-identifica-clarificacao-de-cooperacao-e-projetos/acordos-de-reconhecimento-mutuo .	Correção do texto, uma vez que para as condições de ensaios, bem como a própria designação em caráter precário, é exigido os certificados de calibração dos instrumentos a serem utilizados, bem como a atualização do link disponível para consulta em site oficial	Apróva	O item será alterado e incluída essa condição do certificado.
1	NT - SEMASP ANIM	Equipe Técnica	11/07/2025	Avaliação da conformidade	6.4.1.1. Para a realização dos ensaios iniciais deve ser fornecido de um quantitativo amostral composto por um total 10 unidades de amostras, sendo nove delas distribuídas conforme Plano de Ensaio constante da Figura 1.	Inclusão da Recertificação para informar que o plano de ensaio é para a certificação inicial e para a recertificação, e também a correção da quantidade de amostras na figuram sendo:	Apróva	O item será alterado e incluída palavra recertificação para melhor entendimento.
1	NT - SEMASP ANIM	Equipe Técnica	11/07/2025	Avaliação da conformidade	Figura 1 - Plano de ensaios iniciais ou recertificação	Inclusão da Recertificação para informar que o plano de ensaio é para a certificação inicial e para a recertificação, e também a correção da quantidade de amostras na figuram sendo:	Apróva	O item será alterado e incluída palavra recertificação para melhor entendimento.
1	NT - SEMASP ANIM	Equipe Técnica	11/07/2025	Avaliação da conformidade	6.4.1.5. O protocolo de ensaios inicia com a aplicação do ensaio E1 (verificação de características gerais e metrologia e intercambiabilidade) nas 09 amostras de prova, estas devem ser divididas para os demais ensaios, sendo 5 etapas:	Correção do texto, pois são 5 e não 4 etapas	Apróva	O item será alterado.
1	NT - SEMASP ANIM	Equipe Técnica	11/07/2025	Avaliação da conformidade	6.4.1.5. O ensaio E12 deve ser realizado com amostras extras ou corpos de prova de forma independente do fluxo previsto nos itens de 6.4.1.5 a 6.4.1.7. Aplicar-se o E12, provisionado para coleta de contraprova e testemunha, nos casos de certificações realizadas no esquema de certificação Tipo 5.	Inclusão da explicação que para o ensaio E12 também é previsto a contraprova e testemunha quando da certificação no Esquema 5.	Apróva	O item será alterado e incluída essa condição da previsão de contraprova e testemunha
1	NT - SEMASP ANIM	Equipe Técnica	11/07/2025	Avaliação da conformidade	6.4.1.8. Caso a amostra de prova seja reaprovada em qualquer ensaio contido em uma ou mais das 5 seqüências contidas nas alíneas "a", "b", "c" ou "d" do item 6.4.1.5, do plano de ensaios, a seqüência não-conforme deve ser reensaiada com o quantitativo correspondente de amostras de contraprova, devendo iniciar pelo ensaio E1 para assim continuar a seqüência dos ensaios conforme disposto nas respectivas alíneas do referido item. No caso da alínea "a", se os corpos de prova forem reprovados devem seguir para o ensaio da contraprova.	Correção da palavra "contraprova", correção da indicação de reensaio, para evitar dúvidas. Troca da palavra plano de ensaio para protocolo de ensaio. A seqüência do ensaio de radiação não segue a seqüência de ensaios quando necessário a utilização dos ensaios de contraprova e testemunha, por isso a necessidade de alteração e a inclusão de forma nítida da informação.	Apróva	O item será alterado para melhor entendimento.
1	NT - SEMASP ANIM	Equipe Técnica	11/07/2025	Avaliação da conformidade	6.4.1.9. Caso a amostra de contra prova seja aprovada na seqüência de ensaios em que a amostra prova foi reprovada, o procedimento de reensaio não-conforme deve ser realizado para a amostra de testemunha, devendo iniciar pelo ensaio E1 para assim continuar a seqüência dos ensaios, conforme disposto nas alíneas "a", "b", "c" ou "d" do item 6.4.1.5. No caso da alínea "a", se os corpos de contraprovas forem aprovados devem seguir para o ensaio da testemunha.	Correção da palavra "contraprova", correção da indicação de reensaio, para evitar dúvidas. A seqüência do ensaio de radiação não segue a seqüência de ensaios quando necessário a utilização dos ensaios de contraprova e testemunha, por isso a necessidade de alteração e a inclusão de forma nítida da informação.	Apróva	O item será alterado para melhor entendimento.
1	NT - SEMASP ANIM	Equipe Técnica	11/07/2025	Avaliação da conformidade	6.4.1.14. Os ensaios de contraprova e testemunha somente serão considerados para certificações realizadas no esquema de certificação Tipo 5.	Como é uma exigência, logo a palavra "deve" precisa ser incluída.	Apróva	O item será alterado para melhor entendimento.
1	NT - SEMASP ANIM	INSTITUTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA CONDOR-ICT	25/07/2025	Avaliação da conformidade	6.4.1.15 - Para o ensaio E12 (radiação solar), quando da certificação no esquema tipo 5, os corpos de prova devem ser coletados pelo Organismo de Avaliação da Conformidade, sendo retirados da linha de produção, podendo ser extraída da matéria-prima de conexão do invólucro plástico da ANIM como produto acabado ou semiacabado, desde que respeite a metodologia de extração, dimensões e características: pré-definidas para conexão dos corpos de prova estabelecidas no ensaio.	6.4.1.15 - Para o ensaio E12 (radiação solar), quando da certificação no esquema tipo 5, os corpos de prova devem ser coletados pelo Organismo de Avaliação da Conformidade, sendo retirados da linha de produção, podendo ser extraída da matéria-prima de conexão do invólucro plástico da ANIM como produto acabado ou semiacabado, desde que respeite a metodologia de extração, dimensões e características: pré-definidas para conexão dos corpos de prova estabelecidas no ensaio. Para o primeiro cenário, onde os corpos de prova são coletados da linha de produção, caso o fabricante não possua a estrutura necessária para injeção dos dependências do organismo responsável pelos ensaios, o fabricante pode optar pela coleta da matéria-prima na linha e a injeção poderá ser realizada nas instalações do Organismo responsável pela execução do ensaio.	Apróva em parte	A sugestão apresentada é pertinente, uma vez que o texto atual pode gerar dúvidas quanto aos diferentes cenários de coleta e injeção dos corpos de prova. A revisão permitirá explicitar de forma mais clara a possibilidade de utilização da matéria-prima fornecida pelo fabricante e coletada pelo Organismo de Avaliação da Conformidade, bem como a realização do processo de injeção em instalações do próprio laboratório responsável pelos ensaios, quando houver estrutura disponível. Dessa forma, o texto do item será reescrito para garantir maior clareza, padronização e segurança interpretativa, sem alterar o rigor metodológico estabelecido. Foi adicionado no item termos e definições a contribuição realizada.

1	NT - SEMASP ANNM	Equipe Técnica	11/07/2025	Ensaio	<p>7.1.3. IV - d) deve ser efetuado 10 acionamentos consecutivos, devendo ser observado a influência eletromagnética de uma amostra em relação às outras e aos cartuchos. ... VI - Após a montagem devem ser efetuados cinco acionamentos consecutivos para verificar o funcionamento da amostra.</p>	<p>7.1.3. IV - d) deve ser efetuado 10 acionamentos consecutivos, devendo ser observado a influência eletromagnética de uma amostra em relação às outras e aos cartuchos. ... VI - Após a montagem devem ser efetuados cinco acionamentos consecutivos para verificar o funcionamento da amostra.</p>	<p>Correção: para manter o verbo no plural, bem como a adequação quanto ao acionamento, pois a necessidade de verificação a ANNM em funcionamento com a carga de descarga elétrica que é responsável pela incapacitação.</p>	<p>Approva</p>	<p>O item será alterado para melhor entendimento.</p>
1	NT - SEMASP ANNM	Condor Não Letal	25/07/2025	Ensaio	<p>7.1.3. IV - d) deve ser efetuado 10 acionamentos (contelhamentos) consecutivos, devendo ser observado a influência eletromagnética de uma amostra em relação às outras e aos cartuchos.</p>	<p>7.1.3. IV - d) deve ser efetuado 10 acionamentos (contelhamentos) consecutivos de, no mínimo 5 segundos (cinco) segundos de descarga, desconectados do alvo, devendo ser observado a influência eletromagnética de uma amostra em relação às outras e aos cartuchos.</p>	<p>Entendemos que os acionamentos devem ser objetivos e possuírem o tempo de duração, sendo assim propomos o texto.</p>	<p>Approva</p>	<p>Perlinente a proposta de aprimoramento da redação do subitem 7.1.3. inciso IV, alínea d, uma vez que a definição do tempo mínimo de descarga durante os acionamentos contribui para assegurar padronização nos ensaios e reprodutibilidade dos resultados. A inclusão do critério de duração mínima de 5 (cinco) segundos para cada acionamento é coerente com os demais requisitos da norma, especialmente o disposto no subitem 5.1.10, que trata da resistência do equipamento a ciclos completos de descarga. Além disso, o esclarecimento de que os acionamentos devem ocorrer desconectados do alvo está alinhado com o objetivo do ensaio, que é avaliar possíveis interferências eletromagnéticas entre unidades e com os cartuchos, sem a interferência de variáveis associadas à entrega de carga sobre um corpo de prova. Dessa forma, a sugestão apresentada será acatada e incorporada à nova redação da norma, garantindo maior clareza interpretativa e robustez técnica ao procedimento ensaio. Destacando ainda a retirada da palavra contelhamento, conforme indicação do item anteriormente analisado.</p>
1	NT - SEMASP ANNM	Axon Enterprise, Inc	25/07/2025	Ensaio	<p>7.1.3. IV - d) deve ser efetuado 10 acionamentos consecutivos, devendo ser observado a influência eletromagnética de uma amostra em relação às outras e aos cartuchos.</p>	<p>7.1.3. IV - d) deve ser efetuado 10 acionamentos consecutivos, devendo ser observado a influência eletromagnética de uma amostra em relação às outras e aos cartuchos.</p>	<p>Ponto analisado: O teste de contelhamento não é um requisito obrigatório para armas com novas tecnologias. O Corpo Técnico da Axon recomenda que este item seja aplicável apenas a dispositivos de alta tensão com capacidade de contelhamento.</p>	<p>Approva em parte</p>	<p>A sugestão apresentada será acatada e incorporada à nova redação da norma, garantindo maior clareza interpretativa e robustez técnica ao procedimento ensaio. Destacando ainda a retirada da palavra contelhamento, conforme indicação do item anteriormente analisado.</p>
1	NT - SEMASP ANNM	Axon Enterprise, Inc	25/07/2025	Ensaio	<p>7.1.3. VI - Após a montagem devem ser efetuados cinco acionamentos consecutivos para verificar o funcionamento da amostra.</p>	<p>7.1.3. VI - Após a montagem devem ser efetuados cinco acionamentos consecutivos para verificar o funcionamento da amostra.</p>	<p>Ponto analisado: O teste de contelhamento não é um requisito obrigatório para armas com novas tecnologias (exemplo: modelo TASER T10). O Corpo Técnico da Axon recomenda que este item seja aplicável apenas a dispositivos de alta tensão com capacidade de contelhamento.</p>	<p>Approva em parte</p>	<p>A sugestão apresentada será acatada e incorporada à nova redação da norma, garantindo maior clareza interpretativa e robustez técnica ao procedimento ensaio. Destacando ainda a retirada da palavra contelhamento, conforme indicação do item anteriormente analisado.</p>
1	NT - SEMASP ANNM	Equipe Técnica	11/07/2025	Ensaio	<p>7.2.2. Amostras compostas por nove unidades.</p>	<p>7.2.2. Amostras compostas por seis unidades.</p>	<p>Correção da quantidade de amostras, uma vez que no plano de ensaios já está indicada a quantidade correta.</p>	<p>Approva</p>	<p>O item será corrigido.</p>
1	NT - SEMASP ANNM	INSTITUTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA CONDOR - ICT CONDOR	25/07/2025	Ensaio	<p>7.2.3. V - Devem ser efetuados três disparos sem cartucho, verificando e anotando os dados acima mencionados.</p>	<p>7.2.3. V - Devem ser efetuados três disparos sem cartucho, com auxílio de uma gíga que permita a conexão da ANNM com os equipamentos de medição, verificando e anotando os dados acima mencionados.</p>	<p>Sugerimos incluir que será feito com auxílio de gíga que permita a conexão com os equipamentos de medição.</p>	<p>Approva em parte</p>	<p>A sugestão apresentada será acolhida, do modo que o texto passará a indicar expressamente a necessidade de um dispositivo auxiliar de ensaio na medição que permita a conexão da ANNM com os equipamentos e possibilite a adequada coleta e registro dos dados.</p>
1	NT - SEMASP ANNM	INSTITUTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA CONDOR - ICT CONDOR	25/07/2025	Ensaio	<p>7.2.4. I - software de análise de dados: o fornecedor poderá obter informações colhidas de seu software de análise de dados, porém para efeitos desta Norma Técnica somente os dados obtidos em laboratórios designados e/ou acreditados no escopo devem ser analisados no critério de aceitação.</p>	<p>7.2.4. I - software de análise de dados: o fornecedor poderá obter informações colhidas de seu software de análise de dados, porém para efeitos desta Norma Técnica somente os dados obtidos em laboratórios designados e/ou acreditados no escopo devem ser analisados no critério de aceitação.</p>	<p>Mesmo que tenha sofrido alteração em relação a versão anterior da norma, recomendamos a exclusão deste item. As informações fornecidas pelo fabricante não devem interferir na execução do ensaio. Há vista que já é descrito como deve ser feito e inclusive, existe referência dos equipamentos. Manter este item torna-se desnecessário e um risco para interpretações errôneas. A aferição elétrica é o ensaio mais importante no quesito segurança e deve ser realizado sem interferências externas.</p>	<p>Approva</p>	<p>É coerente e apropriada a proposta de reformulação do subitem 7.2.4, tendo em vista que a análise dos dados utilizados como critério de aceitação no processo de certificação deve estar estritamente vinculada aos equipamentos sob responsabilidade dos laboratórios designados e/ou acreditados no escopo da norma. A redação atual, ao permitir a eventual consideração de dados fornecidos por softwares externos aos laboratórios, ainda que com caráter secundário, pode gerar insegurança técnica quanto à rastreabilidade metrológica e à integridade dos registros, o que comprometeria a robustez do processo de certificação. A sugestão apresentada, ao restringir de forma objetiva a aceitação dos dados aos provenientes exclusivamente de equipamentos controlados pelo laboratório acreditado, reforça a confiabilidade dos resultados e garante a idoneidade do processo, em alinhamento com os princípios do Programa Pro-Segurança e com as diretrizes das normas ABNT NBR ISO/IEC 17025 e 17065. Dessa forma, a sugestão será acatada e utilizada como nova redação do item, porém para uma maior clareza e aderência o texto da proposta será modificado sem perder o sentido que foi dado.</p>

1	NT - SEMASP ANMM Condor Não Letal	25/07/2025	Ensaio	<p>7.7.3. Roteiro: I - Esse ensaio deve ser executado a uma temperatura ambiente de (25 ± 5) °C. II - Devem ser realizados 100 acionamentos na amostra com o ciclo de, no mínimo, cinco segundos de descarga. III - O intervalo entre os centelhamentos (final de um ciclo e início do outro ciclo) deve ser de, no mínimo, cinco segundos de descarga. IV - Antes de cada acionamento, a chave liga/desliga deve ser acionada, e tanto a lanterna quanto o mecanismo de pontaria devem permanecer ligados durante os acionamentos. V - A bateria não pode ser trocada ou recarregada durante o ensaio. VI - Todas as informações colhidas no ensaio devem ser lançadas no relatório de ensaio juntamente com fotografias para ilustrar as informações de cada amostra. VII - Registro de dados: requerimento mínimo é que o dispositivo registre de forma precisa o tempo, data e duração de cada descarga e armazene o evento de manipulação da segurança interna do dispositivo sem erros, após a conclusão de cada ensaio. VIII - Informações necessárias para o ensaio de avaliação elétrica devem ser conforme a Norma CEI/IEC 62799:2015 - Specifics a method for measuring the electrical outputs, current and voltage, from electroshock weapons (ESWs), com ANMM suportado por certificações: (Continua...)</p>	<p>Para aferição do resultado, sugerimos incluir a rotina 7.2 ENSAIO DE AVALIAÇÃO ELÉTRICA ao final do roteiro 7.7.3, sendo assim: II - Devem ser realizados 100 centelhamentos na amostra com o ciclo de, no mínimo, cinco segundos de descarga. III - O intervalo entre os centelhamentos (final de um ciclo e início do outro ciclo) deve ser de, no máximo, (15 ± 1) segundos. IV - Antes de cada acionamento, a chave liga/desliga deve ser acionada, e tanto a lanterna quanto o mecanismo de pontaria devem permanecer ligados durante os acionamentos. V - A bateria não pode ser trocada ou recarregada durante o ensaio. VI - Todas as informações colhidas no ensaio devem ser lançadas no relatório de ensaio juntamente com fotografias para ilustrar as informações de cada amostra. VII - Registro de dados: requerimento mínimo é que o dispositivo registre de forma precisa o tempo, data e duração de cada descarga e armazene o evento de manipulação da segurança interna do dispositivo sem erros, após a conclusão de cada ensaio. VIII - Informações necessárias para o ensaio de avaliação elétrica devem ser conforme a Norma CEI/IEC 62799:2015 - Specifics a method for measuring the electrical outputs, current and voltage, from electroshock weapons (ESWs), com ANMM suportado por certificações: (Continua...)</p>	<p>7.2 ENSAIO DE RESISTÊNCIA GLOBAL Para aferição do resultado, sugerimos incluir a rotina 7.2 ENSAIO DE AVALIAÇÃO ELÉTRICA ao final do roteiro 7.7.3.</p>	<p>Reprova</p>	<p>Considera-se pertinente a inclusão do roteiro de ensaio de avaliação elétrica ao término do ensaio de Resistência, uma vez que tal procedimento poderá fornecer informações relevantes acerca do correto funcionamento da amostra. Dessa forma, será acrescido ao final do ensaio de Resistência o roteiro específico para verificação do desempenho elétrico.</p>
1	NT - SEMASP ANMM Condor Não Letal	25/07/2025	Ensaio	<p>(Continuação...) a. Devem ser aferidos e armazenados os dados quantitativos, no mínimo, sobre (quando aplicável): b. taxa de repetição de pulso; c. tensão de pico (medida diretamente ou calculada pela medição da corrente de pico e multiplicando pela resistência da carga); d. corrente de pico (medida diretamente ou calculada pela medição da tensão de pico e dividindo pela resistência da carga); e. tensão nominal; f. corrente nominal; g. carga líquida (medida diretamente ou calculada pelo somatório das tensões do pulso dividido pela taxa de amostragem e dividido pela resistência da carga, sendo o total dividido pela taxa de proporcionalidade do pulso); h. duração dos pulsos; i. carga capacitiva; j. carga indutiva; k. aplicação de dados de corrente e tensão, no mínimo, a cada 0,1 segundo. X - Devem ser efetuados três disparos sem cartucho, verificando e anotando os dados acima mencionados. XI - Quando aplicável, a média dos valores dos três disparos deve ser calculada e utilizada para as demais informações. XII - Os dados obtidos devem ser individualizados para cada amostra e lançados no relatório de ensaio. XIII - Identifique os registros de dados com o número de série da arma em ensaio.</p>	<p>Para aferição do resultado, sugerimos incluir a rotina 7.2 ENSAIO DE AVALIAÇÃO ELÉTRICA ao final do roteiro 7.7.3.</p>	<p>7.2 ENSAIO DE RESISTÊNCIA GLOBAL Para aferição do resultado, sugerimos incluir a rotina 7.2 ENSAIO DE AVALIAÇÃO ELÉTRICA ao final do roteiro 7.7.3.</p>	<p>Reprova</p>	<p>A contribuição apresentada foi devidamente avaliada, contudo entende-se que não se faz necessária a realização de nova avaliação elétrica, uma vez que os requisitos já foram contemplados em ensaios anteriores.</p>
1	NT - SEMASP ANMM Axon Enterprise, Inc	25/07/2025	Ensaio	<p>7.7.3. Devem ser realizados 100 centelhamentos na amostra com o ciclo de, no mínimo, cinco segundos de descarga. 7.7.3. III - O intervalo entre os centelhamentos (final de um ciclo e início do outro ciclo) deve ser de, no máximo, (15 ± 1) segundos 7.7.3. III - Devem ser realizados 100 centelhamentos na amostra com o ciclo de, no mínimo, cinco segundos de descarga. IV - Antes de cada centelhamento, a chave liga/desliga deve ser acionada, e tanto a lanterna quanto o mecanismo de pontaria devem permanecer ligados durante os acionamentos.</p>	<p>Para aferição do resultado, sugerimos incluir a rotina 7.2 ENSAIO DE AVALIAÇÃO ELÉTRICA ao final do roteiro 7.7.3.</p>	<p>7.2 ENSAIO DE RESISTÊNCIA GLOBAL Para aferição do resultado, sugerimos incluir a rotina 7.2 ENSAIO DE AVALIAÇÃO ELÉTRICA ao final do roteiro 7.7.3.</p>	<p>Reprova</p>	<p>A menção de centelhamento nesse ensaio foi alterado para acionamentos.</p>
1	NT - SEMASP ANMM Axon Enterprise, Inc	25/07/2025	Ensaio	<p>7.7.3. Devem ser realizados 100 centelhamentos na amostra com o ciclo de, no mínimo, cinco segundos de descarga. IV - Antes de cada centelhamento, a chave liga/desliga deve ser acionada, e tanto a lanterna quanto o mecanismo de pontaria devem permanecer ligados durante os acionamentos.</p>	<p>Para aferição do resultado, sugerimos incluir a rotina 7.2 ENSAIO DE AVALIAÇÃO ELÉTRICA ao final do roteiro 7.7.3.</p>	<p>7.2 ENSAIO DE RESISTÊNCIA GLOBAL Para aferição do resultado, sugerimos incluir a rotina 7.2 ENSAIO DE AVALIAÇÃO ELÉTRICA ao final do roteiro 7.7.3.</p>	<p>Reprova</p>	<p>A menção de centelhamento nesse ensaio foi alterado para acionamento. Existe a necessidade de deixar um intervalo entre um acionamento e outro, para que em situações de fixação de diferentes amostras possam cumprir e especificado no roteiro do ensaio.</p>
1	NT - SEMASP ANMM Equipre Técnica	11/07/2025	Ensaio	<p>7.7.3. Devem ser realizados 100 centelhamentos na amostra com o ciclo de, no mínimo, cinco segundos de descarga. IV - Antes de cada centelhamento, a chave liga/desliga deve ser acionada, e tanto a lanterna quanto o mecanismo de pontaria devem permanecer ligados durante os acionamentos.</p>	<p>Para aferição do resultado, sugerimos incluir a rotina 7.2 ENSAIO DE AVALIAÇÃO ELÉTRICA ao final do roteiro 7.7.3.</p>	<p>7.2 ENSAIO DE RESISTÊNCIA GLOBAL Para aferição do resultado, sugerimos incluir a rotina 7.2 ENSAIO DE AVALIAÇÃO ELÉTRICA ao final do roteiro 7.7.3.</p>	<p>Reprova</p>	<p>A menção de centelhamento nesse ensaio foi alterado para acionamento. Existe a necessidade de deixar um intervalo entre um acionamento e outro, para que em situações de fixação de diferentes amostras possam cumprir e especificado no roteiro do ensaio.</p>

1	NT - SEMASP ANIM	Equipe Técnica	11/07/2025	Ensaio	<p>7.8.3. II - O fornecedor deve indicar qual o alcance do cartucho operacional para a execução dos disparos de precisão, os quais devem ser ensaiados e os resultados registrados no relatório de ensaio.</p>	<p>7.8.3. I - O fornecedor e/ou fabricante deve indicar qual o alcance do cartucho operacional para a execução dos disparos de precisão, os quais devem ser ensaiados e os resultados registrados no relatório de ensaio.</p>	<p>A inclusão do fabricante uma vez que um ou outro poderá indicar o alcance do cartucho.</p>	<p>Aprva</p>	<p>O item será alterado para melhor entendimento.</p>
1	NT - SEMASP ANIM	Condor Não Letal	25/07/2025	Ensaio	<p>7.8.3. VII - A precisão deve ser estabelecida através da aferição do retângulo de 100 cm x 40 cm que abranja todos os pontos de impacto obtidos em relação ao centro geométrico dos disparos efetuados.</p> <p>Ensaio</p> <p>XIV - O retângulo de referência para a aferição da precisão deve ser mantido conforme a figura apresentada, com dimensões de 20 cm (+0/-1) de comprimento por 40 cm (+0/-1) de largura.</p>	<p>7.8.3. Na versão anterior da norma, o teste era realizado a 7,5 metros, utilizando como referência uma silhueta humana com área maior do que a atualmente proposta. A substituição por uma referência de silhueta operacional possibilita a obtenção da precisão exigida para os disparos efetuados, mesmo que o teste seja realizado a maior distância possível. Este teste observou uma modificação em função da distância do alvo. Estes testes observaram uma oportunidade futura para definição de norma específica para cartuchos de ANMK, separando os conjuntos como outros armamentos são tratados. Anteriormente, tomava-se como referência uma silhueta masculina padrão, cujo teste possuía, em média, dimensões de 35 x 40 centímetros de largura, para o ensaio de precisão apresentados, sugerimos que a área-alvo adotada para o ensaio de precisão seja compatível com essas dimensões médias citadas anteriormente, como por exemplo, 35 cm x 40 cm, refletindo mais fielmente a anatomia humana e o contexto real de uso da arma.</p>	<p>Considera-se coerente a argumentação apresentada quanto a necessidade de adequar a área-alvo utilizada no ensaio de precisão e a acurácia, de modo a refletir mais fielmente a anatomia humana e as condições reais de emprego operacional. Dessa forma, será promovida a alteração do tamanho do retângulo de referência, adotando dimensões compatíveis com as médias indicadas (35 cm x 40 cm), garantindo maior representatividade e objetividade ao ensaio.</p>	<p>Aprva</p>	<p>Considera-se coerente a argumentação apresentada quanto a necessidade de adequar a área-alvo utilizada no ensaio de precisão e a acurácia, de modo a refletir mais fielmente a anatomia humana e as condições reais de emprego operacional. Dessa forma, será promovida a alteração do tamanho do retângulo de referência, adotando dimensões compatíveis com as médias indicadas (35 cm x 40 cm), garantindo maior representatividade e objetividade ao ensaio.</p>
1	NT - SEMASP ANIM	Axon Enterprise, Inc	25/07/2025	Ensaio	<p>7.8.3. V - Após a fixação da amostra à estativa, podem ser efetuados até 05 disparos para aferição do alinhamento do ponto de mira, devendo ser verificado tal alinhamento a cada disparo efetuado.</p>	<p>Ponto analisado: manuseio de cartuchos ao longo do teste. O Corpo Técnico da Axon recomenda que sejam efetuados 10 disparos. Ainda, para modelos que tenham disparos individuais e com carregador de até 10 dardos sempre garantir que a carga completa de 10 dardos ativos esteja no carregador o tempo todo. Se o carregador for removido com cartuchos usados, substituir por cartuchos novos. Esta ação evita que o cartucho gasto seja lido incorretamente como presente. Todos os cartuchos usados devem ser descartados após a conclusão de cada sequência de teste.</p> <p>Recomendamos que para os testes a que essa alínea se refere sempre sejam feitos com a carga total de 10 cartuchos ativos (para TASER 10) esteja no carregador o tempo todo. Se o carregador for removido com cartuchos usados, substitua os cartuchos gastos por cartuchos ativos na quantidade que foi implantada e reinsira no TASER 10.</p> <p>Justificativa: Uma arma totalmente carregada reduz os problemas de leitura dos cartuchos e simula como um policial carregaria seu TASER durante o serviço (ou seja, ele não portaria um dispositivo com cartucho anteriormente disparado na arma).</p>	<p>Os disparos para aferição da pontaria é facultativo ("podem") isso faz com que o laboratório tenha margem de atuação para colocar a estativa em condições de uso para a execução do ensaio. Bem como a troca de cartucho após a aferição da pontaria, poderá ser substituído e colocado um novo para que não tenha prejuízo no ensaio. Será mencionado no roteiro condições que o cartucho não foi completamente utilizado, deverá ser substituído por um outro ativo.</p>	<p>Aprva em parte</p>	<p>Os disparos para aferição da pontaria é facultativo ("podem") isso faz com que o laboratório tenha margem de atuação para colocar a estativa em condições de uso para a execução do ensaio. Bem como a troca de cartucho após a aferição da pontaria, poderá ser substituído e colocado um novo para que não tenha prejuízo no ensaio. Será mencionado no roteiro condições que o cartucho não foi completamente utilizado, deverá ser substituído por um outro ativo.</p>
1	NT - SEMASP ANIM	Axon Enterprise, Inc	25/07/2025	Ensaio	<p>7.8.3. VII - A performance deve ser aferida por meio de 11 disparos (com cartuchos operacionais no alvo, deve ser descartado 01 VII - O desempenho deve ser medido disparando 10 cartuchos operacionais no alvo, com (um) disparo, o que se encontrar mais distante do ponto de mira.</p>	<p>Mudar de 11 para 10 implantações totais reduziria o descarregamento e o recarregamento desnecessários para um TASER 10, e gostaríamos que todos os cartuchos gastos fossem substituídos por novos. No caso de serem necessários 11 disparos.</p> <p>1. Implantaríamos um carregador de 10 cartuchos</p> <p>2. Todos os cartuchos usados precisam ser removidos e substituídos por novos</p> <p>3. Implantar mais 1 cartucho</p> <p>Reduzir esta etapa para implantar apenas 10 cartuchos eliminaria esse procedimento.</p>	<p>O objetivo do requisito é avaliar a precisão e a acurácia do armamento de forma padronizada, razão pela qual prevê a utilização de 10 disparos, com o descarte apenas daquele mais distante do ponto de mira. Ressalta-se que, mesmo no caso de produtos com cartucho de múltiplos disparos, é planejamos a utilização de cartuchos adicionais para a execução integral do ensaio, não havendo, portanto, prejuízo à sua aplicação.</p> <p>Dessa forma, a manutenção da redação vigente garante a uniformidade metodológica entre diferentes fabricantes e modelos, preservando a comparabilidade dos resultados e assegurando a confiabilidade do processo de certificação.</p> <p>Agradecemos a contribuição encaminhada, ressaltamos que modificações na redação dos requisitos técnicos devem estar acompanhadas de justificativa fundamentada em evidências, seja de ordem técnica, científica ou normativa, que demonstrem a necessidade e pertinência da mudança sugerida. Sem essa devida fundamentação, não é possível incorporar a alteração ao texto em análise.</p>	<p>Reprova</p>	<p>O objetivo do requisito é avaliar a precisão e a acurácia do armamento de forma padronizada, razão pela qual prevê a utilização de 10 disparos, com o descarte apenas daquele mais distante do ponto de mira. Ressalta-se que, mesmo no caso de produtos com cartucho de múltiplos disparos, é planejamos a utilização de cartuchos adicionais para a execução integral do ensaio, não havendo, portanto, prejuízo à sua aplicação.</p> <p>Dessa forma, a manutenção da redação vigente garante a uniformidade metodológica entre diferentes fabricantes e modelos, preservando a comparabilidade dos resultados e assegurando a confiabilidade do processo de certificação.</p> <p>Agradecemos a contribuição encaminhada, ressaltamos que modificações na redação dos requisitos técnicos devem estar acompanhadas de justificativa fundamentada em evidências, seja de ordem técnica, científica ou normativa, que demonstrem a necessidade e pertinência da mudança sugerida. Sem essa devida fundamentação, não é possível incorporar a alteração ao texto em análise.</p>
1	NT - SEMASP ANIM	Axon Enterprise, Inc	25/07/2025	Ensaio	<p>7.8.3. VIII - O ensaio deve ser realizado nas distâncias eficiente e máxima indicadas pelo fornecedor como alcance útil.</p>	<p>Ponto analisado: conceito do parâmetro distância efetiva máxima.</p> <p>O Corpo Técnico da Axon recomenda que o teste seja alterado de "nas distâncias eficiente e máxima" para "distância efetiva máxima".</p>	<p>Reprova</p>	<p>Reprova</p>	<p>Reprova</p>

1	NT - SEMASP ANMM	Avon Enterprise, Inc	25/07/2025	Ensaio	<p>7.8.3. Para o critério de aceleração do ensaio de precisão e acurácia, nos cartuchos de lançamento duplo, deve ser considerado o dardo superior. Já nos cartuchos de lançamento único, considera-se exclusivamente o dardo disparado.</p> <p>7.8.4. I – A amostra deve ser aprovada se o agrupamento dos disparos efetuados abranger um retângulo máximo de 35 cm x 40 cm; II – A amostra deve ser aprovada se a acurácia apresentar uma distância máxima de 20 cm, medida a partir do centro geométrico da circunferência de agrupamento dos disparos efetuados em relação ao ponto de mira, considerando a distância operacional indicada pelo fabricante e respeitando o tipo de propulsão do artefato. Os boletins devem conter, obrigatoriamente, a distância utilizada nos testes bem como o tipo de propulsão.</p>	<p>O item foi alterado e a reclassificação dele passou a ser como "requisito adicional optativo", com redação ajustada no item 5.2, de forma a estimular boas práticas de projeto sem restringir inovações que possam adotar outras formas eficazes de orientação de disparo.</p>	Aprova em parte	
1	NT - SEMASP ANMM	Condor Não Letal	25/07/2025	Ensaio	<p>7.8.4. I – A amostra deve ser aprovada se o agrupamento dos disparos efetuados abranger um retângulo máximo de 35 cm x 40 cm; II – A amostra deve ser aprovada se a acurácia apresentar uma distância máxima de 20 cm, medida a partir do centro geométrico da circunferência de agrupamento dos disparos efetuados em relação ao ponto de mira, considerando a distância operacional indicada pelo fabricante e respeitando o tipo de propulsão do artefato. Os boletins devem conter, obrigatoriamente, a distância utilizada nos testes bem como o tipo de propulsão.</p>	<p>Será alterado somente a distância máxima bem como incluído a tolerância para controle e execução dos laboratórios.</p>	Aprova em parte	
1	NT - SEMASP ANMM	Equipe Técnica	11/07/2025	Ensaio	<p>7.9.3. III - Observado o disposto nos itens 6.4.12, e 6.4.13, desta NT - SEMASP, os corpos de prova podem ser retirados da matéria prima bruta de confecção do invólucro plástico da ANMM ou mesmo do próprio invólucro plástico da ANMM como produto acabado ou semiacabado.</p>	<p>O item será corrigido.</p>	Aprova	
1	NT - SEMASP ANMM	Equipe Técnica	11/07/2025	Ensaio	<p>7.9.3. VI - Sob as condições descritas no item V, devem ser efetuados 10 acionamentos (ciclo completo), com intervalo de (30 ± 2) segundos entre um acionamento e outro.</p>	<p>Adequação quanto ao acionamento, pois a necessidade de verificação a ANMM em funcionamento com a carga de descarga elétrica que é responsável pela incapacitação.</p>	Aprova	
1	NT - SEMASP ANMM	Avon Enterprise, Inc	25/07/2025	Ensaio	<p>7.10.3. VII - Nenhuma limpeza ou manutenção será permitida até o final dos ensaios ou até ficarem integrantes.</p>	<p>Ponto analisado: seguir a recomendação do fabricante em caso de remoção do cartucho durante o ensaio. O Corpo Técnico da Avon concordou com este item, desde que o carregador não seja removido. Se o carregador for removido, nossa recomendação é garantir que os cartuchos sejam limpos encaixados corretamente.</p>	<p>Esse ensaio segue o mesmo roteiro da versão anterior, sendo já ajustado a eficiência do roteiro aos produtos a ele submetidos.</p>	Reprova
1	NT - SEMASP ANMM	Avon Enterprise, Inc	25/07/2025	Ensaio	<p>7.10.3. IV - A arma deve cair em cada uma das faces de impacto previstas, diretamente sobre um piso de concreto liso, com espessura mínima de (0,10 ± 0,01) m, de forma que o ponto mais baixo da amostra esteja a uma altura de (2,0 ± 0,01) m em relação à superfície de concreto liso. Recomenda-se o concreto com resistência característica à compressão (fck) de 20 MPa.</p>	<p>Ponto analisado: altura definida para o ensaio. O Corpo Técnico da Avon recomenda alterar a altura deste para o teste de queda para 1,5 metros no máximo. Também sugerimos alterar a linguagem na seção VI desta seção para esclarecer melhor o que significa "capacidade de ser usado operacionalmente". Os CIDs, podem ratchar e as baterias podem desencaixar em quedas de 2m de altura, mas a arma ainda poderia ser utilizada, e desta forma satisfaria o requisito de "capacidade operacional".</p>	<p>Reconhecemos a pertinência da justificativa apresentada, informando que será considerada no processo de revisão normativa, de modo que a altura do ensaio de queda das Armas de Incapacitação Neuromuscular (ANM), atualmente prevista em 2,00 metros, quanto a quantidade de quedas exigidas serão reavaliadas à luz de parâmetros mais compatíveis com dispositivos eletrônicos portáteis, garantindo-se, assim, a manutenção do rigor necessário à validação da robustez do produto sem a imposição de requisitos desproporcionais à sua constituição físico-eletrônica.</p>	Aprova em parte
1	NT - SEMASP ANMM	Condor Não Letal	25/07/2025	Ensaio	<p>7.10.3. ENSAIO DE QUEDA 7.10.3. II - A amostra deve ser submetida às quedas em 8 orientações diferentes, com o interruptor de segurança na posição apta ao disparo (arma ligada em condição de disparo). III - Os ângulos de queda de 0°, 90°, 180°, 270°, 315°, lado direito abaixo e lado esquerdo abaixo, cada uma delas com a ANM ligada em condição de disparo, devendo observar os pontos de impacto, conforme ilustrações abaixo (figuras meramente ilustrativas): IV - A arma deve cair em cada uma das faces de impacto previstas, diretamente sobre um piso de concreto liso, com espessura mínima de (0,10 ± 0,01) m, de forma que o ponto mais baixo da amostra esteja a uma altura de (2,0 ± 0,01) m em relação à superfície de concreto liso. Recomenda-se o concreto com resistência característica à compressão (fck) de 20 MPa.</p>	<p>Reconhecemos a importância deste ensaio para avaliação da robustez do produto perante cenários adversos de conflito. No entanto, a exigência atual de 2,00 metros, presente na NT-SEMASP nº 007/2020, deve ser reavaliada à luz de novas referências normativas e da natureza tecnológica dos dispositivos envolvidos. A época da publicação da primeira versão da norma para armas de incapacitação neuromuscular (ANM), a única diretriz técnica nacional existente era a NT-SEMASP nº 001/2020, voltada para pistolas letais — equipamentos com estrutura mecânica predominantemente metálica, projetados para suportar esforços muito superiores aos esperados em dispositivos eletrônicos. Essa herança técnica, embora compreensível naquele contexto, não representa a referência mais adequada. Com a publicação da NT-SEMASP nº 014/2024, que trata dos requisitos mínimos para câmeras corporais, surge uma base normativa mais compatível com as ANMs, em termos de estrutura física (envolvendo eletrônica embarcada, revestimento polimérico). Ambas as tecnologias são dispositivos eletrônicos portáteis, operados por agentes em campo. Nesse contexto, propõe-se a adequação da altura do ensaio de queda da ANM de 2,00 metros para 1,50 metros, bem como a quantidade de quedas exigidas de 07 ao invés de 08, alinhando-se ao parâmetro definido para câmeras corporais. Tal ajuste mantém o rigor necessário para garantir a confiabilidade do produto em uso prático, sem impor requisitos desproporcionais à sua constituição físico-eletrônica.</p>	<p>Reconhecemos a pertinência da justificativa apresentada, informando que será considerada no processo de revisão normativa, de modo que a altura do ensaio de queda das Armas de Incapacitação Neuromuscular (ANM), atualmente prevista em 2,00 metros, quanto a quantidade de quedas exigidas serão reavaliadas à luz de parâmetros mais compatíveis com dispositivos eletrônicos portáteis, garantindo-se, assim, a manutenção do rigor necessário à validação da robustez do produto sem a imposição de requisitos desproporcionais à sua constituição físico-eletrônica.</p>	Aprova em parte

1	NT - SEMASP ANMM	Condor Não Letal	25/07/2025	Ensaio	Ensaio	não tem	Parágrafo único: Ensaio realizado voluntariamente a alturas superiores a mínima estabelecida poderão ser registrados no boletim de ensaio e/ou certificados de conformidade, desde que documentados tecnicamente, sendo permitida sua utilização como diferencial competitivo e comprovação de desempenho ampliado.	Importante também mencionar que, assim como previsto na norma de câmaras corporais, o fabricante pode, de forma voluntária, ensaiar seus produtos a alturas superiores a 1,50 metros, informando esse desempenho adicional no certificado. Tal prática pode ser usada de forma estratégica para agregar valor ao produto e demonstrar diferencial de robustez frente à concorrência. Dessa forma, a proposta de alteração não reduz a segurança do ensaio, mas o torna mais tecnicamente coerente com a categoria de produto, harmoniza a norma com as publicações pela SEMASP e ainda preserva espaço para inovação e diferenciação de mercado, sem comprometer os padrões mínimos de qualidade exigidos.	Aprouva	sugestão apresentada será integrada incluída no processo de revisão da NT-SEMASP nº 002/2020, de modo a contemplar a possibilidade de ensaio voluntário em alturas superiores a 1,50 metro, com a devida menção no certificado de conformidade, bem como a proposta de redação para o subitem 7.10.3, incisos II, III e IV e a inclusão do parágrafo adicional.
1	NT - SEMASP ANMM	Avon Enterprise, Inc	25/07/2025	Ensaio	Ensaio	7.10.4. IV - o descaixe ou danos no cartucho submetido a queda V - O desprendimento ou dano ao cartucho caído e/ou à bateria não constitui um critério de falha.	7.10.4. Ponto analisado: ampliação deste critério para o componente bateria. O Corpo Técnico da Avon recomenda complementar este item com o mesmo critério para o descaixe da bateria no teste de queda. O cartucho poderia se descaixar, porém, ainda deve permanecer apto para um disparo após o ensaio de queda.	Reprova	Cumprir esclarecer que não será possível estender o critério de avaliação para o componente bateria nos ensaios de queda. A diferença funcional entre o cartucho e a bateria é determinante: no caso do cartucho, admite-se o desprendimento desde que o operador possa substituí-lo por outro e realizar o disparo subsequente, mantendo a continuidade da operação. Já em relação à bateria, seu desprendimento pode comprometer imediatamente o funcionamento da arma, impossibilitando sua utilização no momento crítico da operação. Tal ocorrência caracteriza falha crítica, pois resulta na perda da função primária do equipamento (a incapacitação neuromuscular), acarretando risco direto à segurança do operador e prejuízo operacional. Por esse motivo, a recomendação não poderá ser incorporada ao texto normativo, permanecendo o requisito original que não admite o desprendimento da bateria nos ensaios de queda.	
1	NT - SEMASP ANMM	Avon Enterprise, Inc	25/07/2025	Ensaio	Ensaio	7.12. V - Outros cinco corpos de prova não submetidos à exposição à radiação, serão utilizados como grupo de controle para a análise comparativa do comportamento do material durante o ensaio de impacto, conforme a norma ISO 179-1.	7.12. Nessas mudanças propostas seguem um cenário mais realista. Nossos testes solares seguem o MILSTD-883H, Método 505.7, Procedimento II, que investiga a exposição prolongada à luz do sol em materiais.	Reprova	A justificativa apresentada foi analisada, contudo não será aceita. Ressalta-se que já existem, até o presente momento, cinco modelos certificados que atendem integralmente ao ensaio previsto, demonstrando a viabilidade técnica e a reprodutibilidade do método estabelecido.	
1	NT - SEMASP ANMM	INSTITUTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA CONDOR - ICT CONDOR	25/07/2025	Procedimento de avaliação da conformidade	Procedimento de avaliação da conformidade	8.1.7 Compete ao Organismo de Certificação de Produtos (OCP) designado avaliar a aceitabilidade e/ou a necessidade de complementação de resultados de ensaios executados com base em normas técnicas similares, desde que a metodologia, os requisitos e o roteiro dos ensaios sejam equivalentes aos definidos nesta NT-SEMASP, respeitando-se, adicionalmente, os critérios de aceitação estabelecidos neste documento. Em qualquer caso, a autorização prévia da Coordenação de Normalização e Acreditação da SEMASP é obrigatória para a utilização desses resultados.	O presente item pode dar margem a interpretações equivocadas, as quais podem comprometer a idoneidade dos ensaios. Isso ocorre, especialmente, se for considerado a redação: "Compete ao Organismo de Certificação de Produtos (OCP) designado avaliar a aceitabilidade de resultados de ensaios executados com base em normas técnicas similares, desde que a metodologia, os requisitos e o roteiro dos ensaios sejam equivalentes aos definidos nesta NT-SEMASP, respeitando-se, adicionalmente, os critérios de aceitação estabelecidos neste documento. Essa formulação pode ser interpretada como uma autorização para que o OCP aprove ensaios realizados com base em normas similares – o que pode gerar inconsistências e disparidades nos processos de avaliação da conformidade. Ressaltamos que a competência para aprovar tais adequações é exclusiva da Coordenação de Normalização da SEMASP.	Aprouva em parte	A homologação do certificado de conformidade é de competência da Coordenação de Normalização e Metrologia, não havendo, portanto, necessidade de aprovação prévia. Ressalta-se que, para a homologação, a apresentação de documentos como relatórios de ensaio é requisito obrigatório para a abertura do processo de homologação.	
1	NT - SEMASP ANMM	Equipe Técnica	11/07/2025	Procedimento de avaliação da conformidade	Procedimento de avaliação da conformidade	8.1.9.4 a comprovação do reconhecimento do Laboratório de Ensaio estrangeiro pela Cgpe do Inmetro, com base em acordo de reconhecimento mútuo.	Não se trata de comprovação de acreditação do OCP estrangeiro, mas do laboratório estrangeiro	Aprouva	O item será corrigido.	
1	NT - SEMASP ANMM	Equipe Técnica	11/07/2025	Procedimento de avaliação da conformidade	Procedimento de avaliação da conformidade	8.1.10 O Organismo de Certificação de Produtos (OCP) designado pode, a seu critério, admitir o aproveitamento de relatórios de ensaio com propósitos comuns, desde que sejam provenientes de modelos do mesmo fornecedor e mantenham o mesmo material constitutivo, bem como sistemas de funcionamento e segurança idênticos.	Correção de texto decorrente de falha de digitação	Aprouva	O item será alterado para um melhor entendimento.	
1	NT - SEMASP ANMM	Equipe Técnica	11/07/2025	Procedimento de avaliação da conformidade	Procedimento de avaliação da conformidade	8.1.12. c) Procedimento 3: a aplicação do Esquema 5 de certificação envolve o ensaio de tipo para cada modelo de ANMM, 8.1.12. complementado pela avaliação e aprovação do sistema de gestão da qualidade do fornecedor. Esse processo inclui o acompanhamento contínuo por meio de auditorias no dia da qualidade do fornecedor. O processo inclui o acompanhamento contínuo por meio de auditorias no dia da qualidade do fornecedor. Ensaio em amostras coletadas no comércio (quando aplicável) e no fabricante e/ou fornecedor, conforme os critérios definidos na norma ABNT NBR ISO/IEC 17067:2015. Além disso, auditorias e ensaios são realizados a cada dois anos para a supervisão da certificação do produto certificado, considerando o tamanho da amostra especificado no Plano de Ensaio desta norma para as etapas iniciais e de supervisão.	Adequação do texto com a normalização que rege o processo de certificação de produtos.	Aprouva	O item será alterado para um melhor entendimento.	

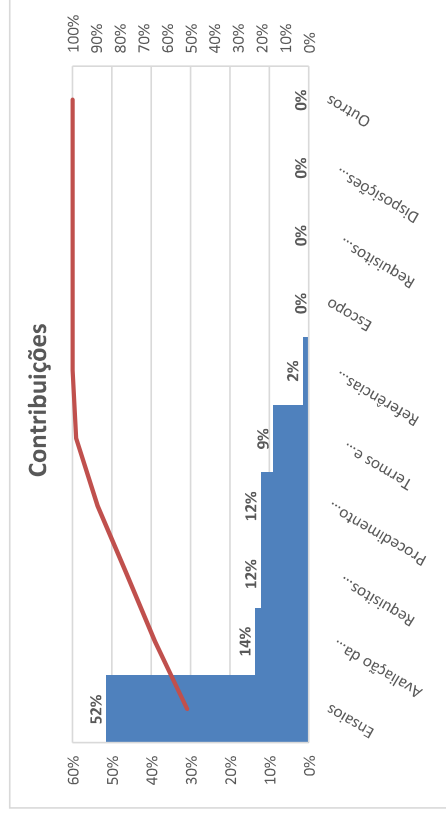
1	NT - SEMASP ANMM	Equipe Técnica	11/07/2025	Procedimento de avaliação de conformidade	8.1.13.3. para o esquema 5, a validade deve ser de 6 anos, com auditorias e ensaios realizados a cada 2 anos para supervisão, sendo necessária a reemissão do Certificado de Conformidade após seu vencimento.	8.1.13.3 para o esquema 5, a validade deve ser de 6 anos, com auditorias e ensaios realizados a cada 2 anos para supervisão, sendo necessária a reemissão formal do OCD para a Senasp informando da realização da Confirmação da Supervisão do produto.	Adequação do texto com a normatização que rege o processo de certificação de produtos.	Apróva	O item será alterado para um melhor entendimento.
1	NT - SEMASP ANMM	Equipe Técnica	11/07/2025	Procedimento de avaliação de conformidade	8.1.13.4 a expiração do prazo para realização da supervisão constituirá não conformidade do processo de certificação e ensejará a suspensão imediata da homologação do certificado de conformidade até que haja o devido tratamento.	8.1.13.4 a expiração do prazo para realização da supervisão constituirá não conformidade do processo de certificação e ensejará a suspensão imediata da homologação do certificado de conformidade até que haja o devido tratamento.	Inserção de item para trazer transparência quanto a responsabilidade da manutenção do esquema 5 de certificação.	Apróva	O item será inserido.
1	NT - SEMASP ANMM	Equipe Técnica Avon Enterprises, Inc	25/07/2025	Procedimento de avaliação de conformidade	8.1.18 - Os produtos certificados no Esquema 1a (ensaio de tipo) ou no Esquema 5, mediante a apresentação de certificados de conformidade homologados, serão considerados pré-habilitados em certames públicos, desde que atendam às prescrições do Art. 7º da Portaria MISP nº 104, de 13 de março de 2020. No caso de produtos certificados no Esquema 1a (ensaio de tipo), será necessária ainda a aplicação do Esquema 1b (ensaio de lote) para o recebimento dos lotes em questão.	Ponto analisado: O ponto que deveria ser analisado é a falta de clareza na redação da portaria, especialmente no que se refere à dispensa dos testes de recebimento do lote de fabricação. Não está expressamente definido que a apresentação do Certificado de Conformidade no Esquema 5 exime a realização desses testes quando a aquisição for realizada com recursos oriundos da SENASP ou do Ministério da Justiça. O Corpo Técnico da Avon recomenda que, na revisão da norma, a SEMASP deixe de forma clara e explícita que o Certificado de Conformidade emitido no Esquema 5 dispensa os testes de recebimento do lote de fabricação, quando os recursos forem oriundos da própria SEMASP ou do Ministério da Justiça. Há registros de casos em que, mesmo com certificação no Esquema 5, empresas não conseguiram obter a dispensa dos testes, por falta de comprovação objetiva perante a Administração Pública. Nem mesmo as OCDs, responsáveis pelos certificados de conformidade, conseguiram confirmar de maneira inequívoca que o Esquema 5 garante essa dispensa. Portanto, recomendamos, que até a revisão normativa ser concluída, a SEMASP emita um documento oficial direcionado às OCDs, a fim de compartilhá-lo com as empresas que adotaram o Esquema 5, garantindo às mesmas o exercício pleno da vantagem prevista no momento da entrega do lote à Administração Pública.	Apróva	O texto será aprimorado para conferir maior clareza e objetividade, de modo a garantir o entendimento inequívoco de que o Certificado de Conformidade emitido no Esquema 5 constitui elemento suficiente para a dispensa dos testes de recebimento nos casos previstos. Reconhece-se que a redação atual pode gerar dúvidas quanto à dispensa dos testes de recebimento do lote de fabricação quando a aquisição é realizada com recursos oriundos da União, mesmo diante da apresentação do Certificado de Conformidade emitido no Esquema 5.	
1	NT - SEMASP ANMM	Equipe Técnica	11/07/2025	Procedimento de avaliação de conformidade	8.1.21. Para aquisições compreendidas até 50 unidades de ANMM realizadas com recursos da União, em que a realização dos ensaios ocorrerá em certames públicos, a entrega de produtos fica facultada às instituições integrantes do Sistema Nacional de Avaliação de Conformidade durante o certame para validação do Esquema 1a (ensaio de tipo). Neste caso, para o Esquema 1b (ensaio de lote) deve ser realizado apenas o ensaio de verificação das características gerais, metrologia e intercambiabilidade (E1) e o ensaio de avaliação elétrica (E2) nas fases do certame de habilitação e de recebimento do lote.	8.1.21. Para aquisições compreendidas até 50 unidades de ANMM realizadas com recursos da União, em que a realização dos ensaios ocorrerá em certames públicos, a entrega de produtos fica facultada às instituições integrantes do Sistema Nacional de Avaliação de Conformidade durante o certame para validação do Esquema 1a (ensaio de tipo). Neste caso, para o Esquema 1b (ensaio de lote) deve ser realizado apenas o ensaio de verificação das características gerais, metrologia e intercambiabilidade (E1) e o ensaio de avaliação elétrica (E2) nas fases do certame de habilitação e de recebimento do lote.	A justificativa para a retirada do item se dá pela existência de produtos já certificados, e incentivar a manutenção do certificado.	Apróva	o item será retirado da Norma.

Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP
 Secretaria Nacional de Segurança Pública - Senasp
 Diretoria do Sistema Único de Segurança Pública
 Coordenação-Geral de Modernização Tecnológica
 Coordenação de Normalização e Metrologia

Análise de Contribuições pós Audiência Pública da Revisão da NT-SENASP Armas Eletroeletrônicas de Incapacitação Neuromuscular (AINM)

ESTATÍSTICA

Qte. Contribuições	Item	%
0	Escopo	0%
1	Referências normativas	2%
6	Termos e definições	9%
8	Requisitos técnicos mínimos	12%
0	Requisitos técnicos adicionais optativos	0%
9	Avaliação da conformidade	14%
34	Ensalos	52%
8	Procedimento de avaliação da conformidade	12%
0	Disposições gerais	0%
0	Outros	0%
66	Total de Contribuições	100%



ACEITE	QUANTIDADE POR TIPO DE ACEITE
Aprova	38
Aprova em parte	14
Reprova	14
Não se aplica	0